



## CONTRATO Nº 014/2024

Contrato que fazem entre si o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, com a empresa **M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME** para o fim que a seguir se declara.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede a Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora Municipal, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 787.053.121-91, portadora do RG nº 224.845 2ª Via SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 21.685.840/0001-05, com sede na Avenida Goiás, nº 1141, Bairro Centro, na cidade Augustinópolis/TO, representada pelo o administrador Sr. **MAURICIO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 4474054 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 998.646.221-53, residente e domiciliado na Rua Brasil, s/nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de conjuntos de mesas para refeitório e colchoes para prática esportiva, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO.

1.2. Os conjuntos de mesas para refeitório e colchoes para prática esportiva, bem como seus quantitativos e valores são os especificados e aderidos, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Conjunto de mesa infantil para refeitório, com bancos - MBR 2	Unid.	7	Modelo	R\$1.978,00	R\$13.846,00
2	Conjunto de mesa adulto para refeitório – MAJ 06	Unid.	25	Modelo	R\$2.784,00	R\$69.600,00
3	Conjunto de mesa infantil para refeitório – MAJ 03	Unid.	10	Modelo	R\$1.978,00	R\$19.780,00
4	Colchão para prática esportiva	Unid.	50	ACTE	R\$82,00	R\$4.100,00

1.3. Todos os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

### CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Processo Licitatório nº 090/2024, Termo de Adesão nº 004/2024, autuado em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal 14.133/21 c/c Decreto Federal 11.462/2023, bem como nas demais leis que regem a matéria.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 107.326,00 (cento e sete mil e trezentos e vinte e seis)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, 378, Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.338.353/0001-55.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.166/2021.

4.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.1005.2.079 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1001.000000 MDE

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;



b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

6.1.3. A multa a que alude o subitem 6.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

6.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **ANDERSSON CARVALHO BARBOSA**, Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela legislação competente.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvida e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

8.1. Os conjuntos de mesas para refeitório e colchoes para prática esportiva deverão ser entregues nas condições acima registradas, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, sito na Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77-960-000, em horário comercial, a qual deverá ser concretizada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após assinatura da peça contratual e da ordem de fornecimento.



## CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á o presente Termo de Adesão, no que for omissivo, pelas disposições constantes no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, ainda, por meio da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augustinópolis/TO, aos 31 de outubro de 2024.

MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA:78705312191  
Assinado de forma digital por MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA:78705312191  
Dados: 2024.10.31 16:40:52 -03'00'

**MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**  
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO  
Contratante

M M DE SOUZA MAGAZINE LTDA:21685840000105  
Assinado de forma digital por M M DE SOUZA MAGAZINE LTDA:21685840000105  
Dados: 2024.10.31 16:49:21 -03'00'

**M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME**  
**MAURICIO MARTINS DE SOUZA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Alina da Silva de Araújo  
Nome: Alina da Silva de Araújo  
CPF: 043.978.031-42

2. Andréia Setubal de Sousa  
Nome: Andréia Setubal de Sousa  
CPF: 963.899.311-15